



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2013

Suprima-se o inciso I do art. 9º do Projeto de Lei n.º 5807/2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, ao propor a retirada do inciso I do art. 9º do Projeto de Lei, visa ater-se ao direito minerário em sentido específico, pois, já existe legislação específica (Código Civil Brasileiro, Lei das Sociedades Anônimas, Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994, etc) que regulamenta a cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário de uma sociedade empresária, bem como, órgãos para fiscalização de tais atos – Juntas Comerciais nos Estados.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado
PSD/

5E7956D700

5E7956D700